



PROJETO DE LEI Nº 2220/2024

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RESERVA DE VAGAS DE EMPREGO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E/OU EM VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA, NAS EMPRESAS TERCEIRIZADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA DE PAU DOS FERROS-RN**, FAZ SABER que o Poder Legislativo decreta e Ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o município de Pau dos Ferros, obrigado a exigir às empresas terceirizadas prestadoras de serviço com contrato firmado com o município, a reserva de 5% das vagas de emprego para pessoas em situação de rua e/ou em vulnerabilidade socioeconômica.

**§1º** - As pessoas de que trata esta lei, são aquelas que vivem em situação de rua nos espaços públicos de nossa cidade e/ou que vivam em situação de vulnerabilidade socioeconômica, devidamente cadastradas e acompanhadas pelos equipamentos de assistência social do município de Pau dos Ferros.

**Art. 2º** A inscrição e seleção das pessoas que preencherão as vagas reservadas, ficarão por conta da Secretaria de Desenvolvimento Social, mediante:

- I- Acompanhamento irrestrito, mediante busca ativa, dos Centros de Referência em Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS;
- II- Realização de cadastramento prévio, incluindo suporte para reemissão de documentos pessoais, caso haja a necessidade;
- III- Os equipamentos deverão indicar as pessoas aptas a ocuparem as vagas de emprego de que trata esta lei, com a produção de documentação técnica (laudo social e/ou declaração) que ateste o perfil de vulnerabilidade social e/ou que comprove a situação de rua da pessoa;
- IV- Os mesmos equipamentos sociais acompanharão as pessoas/famílias beneficiárias, orientando ações para a cidadania, inserindo em programas sociais pertinentes e requisitando ações no campo da saúde, nos casos em que haja a necessidade de tratamentos específicos, ligados à intoxicação pelo uso de álcool e drogas, contra o tabagismo, entre outras.



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato


Professora  
**ALDACEIA**  
VEREADORA

**Art. 3º** - A atualização e renovação do cadastro será feita semestralmente, apontando o surgimento de novas prioridades.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros - RN, 15 de Abril de 2023.

*Josefa Aldácia C. de Oliveira*  
JOSEFA ALDACÉIA CHAGAS DE OLIVEIRA  
Vereadora - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
19ª LEGISLATURA - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA	
<u>10ª</u> SESSÃO ORDINÁRIA	
APROVADO <input checked="" type="checkbox"/>	REPROVADO <input type="checkbox"/>
PAU DOS FERROS - RN <u>02/05/24</u>	
 _____ José Alves Bento Presidente	

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS - RN	
RECEBIDO EM: <u>15 / 04 / 2024</u>	
HORA: <u>09:30</u>	
 _____ GABRIELA OLIVEIRA LIMA Diretora Legislativa	



## JUSTIFICATIVA

As pessoas em situação de rua integram um quadro de risco e vulnerabilidade social, vítimas reais de um processo socioeconômico excludente, representando uma massa de “cidadãos invisíveis”, imersos no desemprego, transtornos mentais, drogadição, problemas familiares, dentre outras justificativas para ir às ruas.

É notório que o crescimento desordenado da cidade, tem implicado no surgimento de problemas sociais de considerável complexidade e, paradoxalmente, que o poder público não consegue chegar a determinadas áreas da cidade, com políticas públicas, programas, dentre outras ações que visem à garantia do direito à dignidade humana das pessoas.

A questão das pessoas em situação de rua é um desses problemas que requerem a busca de mecanismos concretos de enfrentamento, com vistas a promover uma ressignificação na vida dessas pessoas. Dentre outras ações, a geração de emprego pode ser a principal alternativa eficaz para a promoção da cidadania e o município pode estar contribuindo para que essas pessoas deixem a situação de rua, deixando a vulnerabilidade social.

A assistência social do município tem papel fundamental na construção de alternativas para que se atenuem problemas sociais dessa natureza, por ser na mesma pasta que se concentram ações e programas que visam à melhoria da vida das pessoas, devendo articular, intersetorialmente, as políticas setoriais e adequá-las às demandas com base em princípios éticos e com respeito aos direitos humanos.

Não se trata de impor que as pessoas em situação de rua deixem as praças e ruas da cidade, pois elas têm o direito de ir e vir, assim como todo cidadão. Trata-se de buscar construir mecanismos para que essas pessoas possam construir novos projetos de vida e a geração de uma nova oportunidade de emprego pode, de fato, mudar a rota da vida dessas pessoas.

A Vereadora abaixo subscrita, submete este Projeto de Lei ao esclarecido Plenário desta Casa Legislativa e pede o apoio dos nobres pares para aprovação da matéria.

*Josefa Aldácia C. de Oliveira*  
**JOSEFA ALDACEIA CHAGAS DE OLIVEIRA**  
Vereadora – PT



**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

**PARECER Nº 0010/2024 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O  
PROJETO DE LEI Nº 2220/2024.**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da excelentíssima Vereadora Josefa Aldaceia Chagas de Oliveira, que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RESERVA DE VAGAS DE EMPREGO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E/OU EM VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA, NAS EMPRESAS TERCEIRIZADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Sob o aspecto jurídico o projeto pode prosseguir em tramitação, eis que apresentado no exercício da competência do Legislativo Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE. Em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator Vereador Francisco José Fernandes de Aquino, opina por sua TRAMITAÇÃO, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer da referida Comissão.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2024.

VER. REGINALDO ALVES DA SILVA  
Presidente

VER. JOSEFA ALDACÉIA CHAGAS DE OLIVEIRA  
Vice-Presidente

VER. FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO  
Relator